



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1652

Página 3 de 107

LEI Nº 5.413/2021

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DE BOAS PRÁTICAS DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos e instituições de saúde, públicos ou privados, situados no município de Garça, deverão observar os manuais de boas práticas na administração de vacinas expedidos pela Administração Municipal, na forma do art. 242 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Parágrafo único. Enquanto não houver manuais próprios expedidos pelo Município de Garça, deverão ser observadas, preferencialmente, as recomendações de boas práticas na administração de vacinas expedidas pelo Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE) do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Resoluções

RESOLUÇÃO 03 de 21 de junho de 2021

SUSPENDE AULAS NAS UNIDADES
ESCOLARES MUNICIPAIS E
ENTIDADES CONVENIADAS
ABAIXO RELACIONADAS.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, conforme determina o §7º do artigo 1º do Decreto nº 9.222/2021

R E S O L V E:

Art. 1º Considerando o monitoramento diário de casos suspeitos e casos positivos de COVID 19, ficam suspensas as aulas nas seguintes Salas das Unidades Escolares Municipais e Escolas Particulares abaixo relacionadas:

I. NEI Karina Lopes Chiquini – toda a Unidade no período de 21 de junho a 27 de junho;

II. NEI Remo Casarsa – Turma B2 – Integral: período de 21 de junho a 27 de junho.

III. NEI Remo Casarsa – Turmas Maternal I e Maternal II – Integral: período de 22 de junho a 27 de junho;

IV. NEI Andreia Morato Marangão – Turma B2M1 – Integral: período de 22 de junho a 27 de junho;

V. Colégio Lumen – Turma: 5º Ano – Tarde: período de 21 de junho a 04 de julho

Art 2º Fica determinado que se os casos suspeitos nas salas afastadas se apresentarem resultados NEGATIVOS antes do término do período de suspensão das atividades, as mesmas serão RETOMADAS imediatamente no dia seguinte ao resultado.

Garça, 18 de junho de 2021

JANETE AP. BARROS ARANHA CONESSA

Secretaria Municipal